

.....

Doutor em Direito pela Universidade de Frankfurt/Alemanha; Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza; Procurador do Município de Fortaleza.

A tradição do pensamento da conhecida “Escola de Frankfurt” tem por base um pessimismo teórico ao mesmo tempo em que se posiciona, na prática, de forma otimista. O que se sugere contraditório na verdade não o é. Este é mais um caso de como as aparências enganam e também se constitui numa séria advertência de que o tratamento cognoscitivo a ser dado aos problemas para entender as relações sociais do mundo de hoje não são tão simples assim. Sociedades, como a brasileira, com níveis até então desconhecidos de sociabilidade; espaços sociais compartilhados e segmentados pela globalização; verdadeira esquizofrenia pelo poder da comunicação de massa na destruição e fabricação de causas, todos estes pontos convivem nas sociedades que, paradoxalmente, reivindicam para si um mundo melhor. Retornando aos “Frankfurtianos”: por quais razões, apesar das guerras terríveis do século XX, do holocausto, não se avançou em qualidade no humanismo? Esta é precisamente a indagação central dos autores clássicos da “Escola de Frankfurt” Max Horkheimer e Theodor Wisengrund Adorno, no seu trabalho igualmente clássico “Dialética do Iluminismo (ou da Ilustração, ou ainda das Luzes, como desejam uns e outros)”. O fato é que a obra “*Dialektik der Aufklärung*” apareceu nos anos 50 do século XX e significou uma das mais construtivas críticas à sociedade moderna de massificação cultural, à construção de uma ideologia única, de perspectiva de unipolaridade de poder e de cultura. Seus autores, ao mesmo tempo em que diagnosticavam este quadro desanimador, propositalmente conduziram cientistas políticos, filósofos, juristas e artistas de todo o mundo a refletirem para além das bases que se permitiam: se a discussão limitava-se ao estético, a debates de tendências, os “Frankfurtianos” iam além disso. Insistiam na necessidade fundamental de intelectuais se posicionarem e questionarem a qualidade e uso da produção cultural e da construção política do poder dos Estados pós-guerra, para uma melhor compreensão

Os pensadores representantes dessa corrente parecem estar certos. Num Congresso da envergadura do que se tem, não há como deixar de mencionar a realização desta tarefa. Primeiro, pelo fato de se encontrarem aqui reunidos intelectuais de todas as orientações, defensores da prevalência dos direitos humanos e da observância das normas de direito internacional, ditadas pela própria comunidade internacional. Num segundo momento, pelo fato de que a eclosão da Guerra no Iraque, ocorrida a 20 de março de 2003, significa o retorno da política internacional a uma situação política anterior a 1914, marcada pelo desprezo às normas internacionais, pela supremacia do poder bélico diante do diálogo e de um colegiado de nações já razoavelmente menos ineficiente, como é o caso das Nações Unidas. Em todos os sentidos, a Guerra no Iraque que hoje se desenvolve insiste em evidenciar que as reivindicações do Iluminismo e do humanismo não parecem ter seduzido aqueles que possuem poder de decisão mundial: venceu, pelo menos por enquanto, a força dos mesmos interesses que deflagraram a Primeira Guerra Mundial e acabaram colaborando para a ocorrência da Segunda. É claro que a repetição dos fatos históricos não se dá de maneira linear, mas sim contraditória. Quando afirmo que prevaleceram os mesmos interesses de 1914, deve-se entender que o modelo de modernização das sociedades transformou esses interesses em questões muito mais complexas que à época imediata ao pós-colonialismo.

A dissociação da Guerra do Iraque com o terrorismo – e com o acontecimento de 11 de setembro de 2001 em Nova York – parece ser impossível. Não pelo fato de que esteja comprovado o envolvimento do Estado iraquiano com esse ato terrorista, mas pelo fato de que este foi o argumento utilizado pelo governo dos Estados Unidos para obter aprovação da comunidade

internacional para uma ação armada contra o Iraque. Para que melhor se discuta, na proporção do espaço que aqui me é concedido, procederei a uma breve análise na expectativa de conceituar terrorismo nos dias de hoje, principalmente sua versão internacional. Antes, porém, desejaria, adicionar algumas breves considerações a respeito da paz, aplicável seja no caso de uma situação de guerra, como numa situação de terrorismo.

A guerra, em todas as suas formas, inclusive a guerra perpetrada pelo terrorismo, como se sabe, é tão antiga quanto o homem. Durante muito tempo a guerra foi concebida como elemento da natureza: manifestações belicosas eram tão naturais quanto o vento, as secas, as chuvas, as catástrofes naturais etc. A paz é que se qualificou como uma invenção moderna, do Iluminismo e com Immanuel Kant. Este pensador é considerado o precursor da idéia de uma liga das nações, ou de uma organização que unisse as nações. Neste sentido, três de suas afirmações merecem destaque, uma vez que se constituíam elas nas “condições definitivas para uma paz perpétua”²: a) a constituição de todo estado deve ser republicana; b) deve existir uma “Federação” de estados livres, fundada a partir do Direito Internacional; e c) o Direito Civil dos povos deve ser limitado pela hospitalidade geral.³ O entendimento a respeito das duas primeiras premissas parece claro. Kant defendeu, sobretudo, a prevalência do direito sobre a política, com separação de poderes e instrumentos para controle do poder do Estado. Sobre a última, a imposição da hospitalidade, é importante aduzir que Kant não se refere simplesmente à filantropia, como ele próprio ressalta⁴. Como hospitalidade entende Kant a garantia de abrigo que um estrangeiro pode encontrar em outras terras, desde que a sua esteja em perigo ou ameaçada pela guerra. Quando se observa a enorme dificuldade que se tem modernamente em se aceitar a legitimidade de outras culturas apenas por serem como são, e como tal existirem, percebe-se o quanto Kant é moderno.

A Guerra no Iraque travada nos dias de hoje possui esse componente: a defesa do padrão de vida americano e a demonstração clara da distância entre Ocidente cristão e o Oriente muçumano. O que se passa para o grande público, por meio do controle da informação e da mídia, é que as sociedades muçumanas, além de se encontrarem atrasadas, em relação ao Ocidente, por força da proximidade entre Estado e religião, são fonte permanente de instabilidade. Os fatos de que tanto no Ocidente, quanto no Oriente as relações políticas e sociais não são unânimes⁵, de que num e noutro as dificuldades em construir democracias em sociedades pobres e miseráveis persistem de forma mais agudizada em virtude do perverso processo de globalização da economia, transformam-se de forma simplista em elementos propositalmente omitidos, na

intenção deliberada de se dividir a humanidade em partes inconciliáveis, o que legitima a ação bélica de uns contra os outros. Este quadro, como é evidente, não se dissocia do fato de que, no momento, as forças materiais estão muito mais favoráveis a determinados setores do Ocidente cristão.

É do fundamento do conceito de terror “a produção do medo; aliás o medo espalhado de forma difusa, onde autores e destinatários não são especificados”, segundo Erhard Denninger.⁶ A partir dessa compreensão, é possível se concluir que terror e componente religioso não são pressupostos um do outro. Mais que isso: as três grandes religiões do mundo – Cristianismo, Islamismo e Judaísmo – que sempre praticaram violência entre si e uns contra os outros, tiveram como elemento alimentador de suas ações o fundamentalismo religioso. E para tal, foi decisiva a ruptura com preceitos inerentes de sua respectiva religiosidade. Na sua obra “Em nome de Deus – O fundamentalismo no Judaísmo, Cristianismo e Islamismo”, Karen Armstrong lembra, nas suas conclusões, que “Os fundamentalistas transformaram o *mythos* de sua religião em *logos*, fosse insistindo na verdade científica de seus dogmas, fosse convertendo sua complexa mitologia numa compacta ideologia. (...) Ao afirmar que as verdades do cristianismo são factual e cientificamente demonstráveis, os fundamentalistas protestantes americanos produziram uma caricatura da religião e da ciência. Os judeus e os muçumanos que apresentaram sua fé de modo racional e sistemático para que pudesse competir com outras ideologias seculares também distorceram sua tradição, reduzindo-a a um único ponto mediante um processo de implacável seleção. Por conseguinte, todos deixaram de lado os ensinamentos de tolerância e compaixão e cultivaram teologias da fúria, ressentimento e vingança.”⁷

II

Estas palavras sugerem que o terrorismo de apelo religioso teve que se desvencilhar de sua essência, qual seja, a religião, procurando alcançar o braço secular, para, dessa forma, materializar suas ações por intermédio do fundamentalismo. Esse fundamentalismo é que forneceu o combustível da certeza das convicções, marchando para a prevalência de um sobre o outro. O ato terrorista de 11 de setembro de 2001, a Guerra no Iraque, o problema religioso da Irlanda do Norte e a Guerra da Bósnia são episódios denunciadores dessa visão. Mas o que dizer, por exemplo, das ações do ETA, no País Basco? E dos atos das Forças Revolucionárias da Colômbia? E da ação, nos anos setenta e oitenta, das Brigadas Vermelhas italianas ou daquela dos grupos alemães Baden-Meinhoff e Facção Exército Vermelho (RAF)? Apesar de a natureza destes atos de terror exigir

uma outra ordem de investigação, todos eles possuem o apelo reivindicatório radical que procura, igualmente, transformar em ciência a sua convicção político-ideológica. Para Wolfgang Sofsky estas formas de violência também se constituem em terror: “O terror, portanto, conhece inúmeras formas de violência, agentes e circunstâncias. É uma técnica universal da política do poder e da comunidade. Isso porque a violência é uma linguagem que não permite mal-entendidos. É possível discutir a respeito das palavras, não a respeito da dor.”⁸

O terrorismo é, ainda, produto da desigualdade da política, seja entre nações, seja entre grupos sociais, algumas vezes abrigados num mesmo espaço político ou territorial. Chamo a atenção para o caso da disputa entre Israel e palestinos, caracterizado pela extrema desigualdade de condições entre as partes; desigualdade que tem impossibilitado qualquer avanço na construção da hospitalidade e da paz. Neste sentido, Paul Parin afirma que “Um sionismo chauvinista produziu fanáticos de ambos os lados. O fluxo de dinheiro e armas provindo dos EUA deu condições a Israel para não recuar nem um passo em sua reivindicação dos territórios conquistados desde a criação do Estado e em suas disposições a respeito dos refugiados palestinos. Yasser Arafat assumiu esse modelo maniqueísta: não, nós, os palestinos, estamos com a razão, mas ainda somos fracos demais. (...) Os fanáticos de ambos os lados se defrontam; uns são os soldados de um Estado democrático, que detém o poder; os outros são representantes dos impotentes a reivindicarem um Estado próprio e soberano, um país próprio e o fim da política israelense de expansão e de assentamentos.”⁹ Como se vê, a “razão iluminista”, que possui seu pressuposto máximo na definição e aplicação da igualdade, surge como proposta essencial à compreensão do fenômeno do terrorismo; tendo, essa igualdade, como consecução a necessidade premente de sua materialização como agente potencialmente importante na solução de seus complexos impasses.

III

Influenciadas ou não pela noção de igualdade, o fato é que, no âmbito do Direito Internacional, as Nações Unidas já se manifestaram sobre a matéria, quando estabeleceu, no art. 51 de sua Carta, o direito de “autodefesa”. Esse direito seria exercitado quando um Estado sofresse agressão de outro, o que, segundo os parâmetros das Nações Unidas, efetivou-se no caso dos atentados de 11 de setembro de 2001 contra os Estados Unidos, conforme dispôs a Resolução nº 1368, de 12 de setembro do mesmo ano. Ocorre que o exercício do direito de autodefesa exige mais que uma simples constatação factual. Exige boa-vontade e, como se

observa por seus limites, o desejo da construção da tolerância e da paz. A autodefesa somente é permitida contra uma agressão do presente, seja ela oriunda de forma terrorista ou não. E mais: “O Estado que se defende não deve agir de imediato. Ele está obrigado a controlar todos os meios dispostos a sua defesa e ponderar com os outros sobre o assunto, onde uma demora na reação ser-lhe-á muito mais favorável do que desfavorável.”¹⁰ Igualmente, as medidas de autodefesa serão somente “subsidiárias” de todas aquelas tomadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas na manutenção da paz mundial. Para o caso de as medidas das Nações Unidas bastarem, cessa a possibilidade do exercício de autodefesa, como definido pela Carta das Nações Unidas.

Se as Nações Unidas estão ameaçadas de se transformarem apenas em agência humanitária, não há como negar que sua importância discursiva permanece, na medida em que a construção da paz permanece como o centro gravitacional das ações políticas concretas na produção e manutenção de uma paz duradoura, principalmente nos piores momentos onde a irracionalidade das emoções ligeiras destrói a maturidade que o tempo lentamente ensinou.

Do ponto de vista discursivo, a perspectiva da construção da tolerância e a sua ausência como elemento desencadeador do terrorismo foi igualmente detectada. Por essa razão é que o reconhecimento da identidade do outro e o respeito a esta legitimidade aparecem como critérios fundamentais para a solidificação de uma paz interna a uma sociedade, e externa a outras sociedades. Jürgen Habermas identificou este mecanismo de funcionamento quando de sua análise a respeito do atentado de 11 de setembro de 2001. Para ele, a necessidade do universalismo é o caminho para a solução de tais conflitos. Embora seja perfeitamente possível a crítica às palavras de Habermas, não deixa ele de revelar sua herança kantiana. Para Habermas, aquilo que é universalista, possui como base um “individualismo igualitário de uma moral racional, o reconhecimento recíproco que o respeito e consideração ao outro exige.”¹¹

Somente as possibilidades de tolerância e hospitalidade, no sentido kantiano a que me referi, parecem sugerir a superação dos conflitos terroristas e bélicos supranacionais que hoje se instalaram. Enquanto não existir a consciência de que ao outro se deve, e a prevalência do respeito a sua legitimidade em ser o que é, em desenvolver-se segundo sua autodeterminação; enquanto não se fortalecer uma entidade de nações com equilíbrio para compensar as desigualdades da força militar e econômica, não se terá caminhado na consecução de tais objetivos. Essas palavras não são novas. O problema é que apesar de seu eco ainda se

fazer sentir desde o século XVIII, sua força de convencimento não parece ter chegado ao homem, em especial aos mais poderosos. Nos dias de hoje, só resta um limitado alento: no instante em que se vê manifestações por todo o mundo pela paz, o desprezo dos representantes democraticamente eleitos de governos aos apelos do povo que tem ido às ruas parece insinuar a fragilidade da democracia representativa, que tanto se lutou para alcançar. Se a discussão sobre a superação do terrorismo envolve o enfrentamento do conceito de universalismo, de paz mundial e perpétua, não é menos verdade que esse debate transcende

referidas fronteiras, obrigando-nos a ir até a democracia moderna, nas sociedades que reivindicam para si tal condição.

* Comunicação apresentada no Congresso Internacional de Prevenção Criminal, Segurança Pública e Administração da Justiça. Fortaleza – Ce., 24 a 27 de março de 2003. Painel: Crime Organizado e Segurança Pública. Corrupção. Narcotráfico. Terrorismo. Delitos Internacionais (25.03, Seção B, 10h10min.-11h40min.).

BIBLIOGRAFIA

Armstrong, Karen: Em nome de Deus – O fundamentalismo no Judaísmo, Cristianismo e Islamismo, trad. de Hildegard Feist, Cia. das Letras, São Paulo, 2001.

Denninger, Erhard: Freiheit durch Sicherheit? Wie viel Schutz der inneren Sicherheit verlangt und verträgt das deutsche Grundgesetz?, *in:* Kritische Justiz, Jahrgang 35, Heft 4, 2002, , Nomos Verlagsgesellschaft, Baden-Baden, pp. 467-475.

Habermas, Jürgen: Fundamentalismus und Terror, *in:* Blätter für deutsche und internationale Politik, Februar 2002, Bonn, pp. 165-178.

Kant, Immanuel: Zum ewigen Frieden, Kant Werke, Bd. 9, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, Darmstadt, Sonderausgabe 1983.

Lanna, Marcos: A Antropologia e os Atentados aos Estados Unidos, *in:* Novos Estudos, CEBRAP, n. 63, julho 2002, São Paulo, pp. 85-103.

Parin, Paul: Sobre as raízes do terrorismo, *in:* Humboldt – Goethe-Institut Inter Nationes, ano 44, nº 85, 2002, pp. 7-8.

Sofsky, Wolfgang: Destruindo o fluxo do tempo, *in:* Humboldt – Goethe-Institut Inter Nationes, ano 44, nº 85, 2002, pp. 2-6.

Stuby, Gerhard: Internationaler Terrorismus und Völkerrecht, *in:* Blätter für deutsche und internationale Politik, November 2001, Bonn, pp. 1330-1341.

Wiggershaus, Rolf: Die Frankfurter Schule – Geschichte, Theoretische Entwicklung, Politische Bedeutung, DTV, München, 1993.

NOTAS

1. Wiggershaus, Rolf: *Die Frankfurter Schule*, p. 365. A tradução para o português desta obra foi publicada sob o título: *A Escola de Frankfurt – História, Desenvolvimento Teórico, significação política*, com tradução do alemão de Lilyane Deroch-Gurcel e do francês por Vera de Azambuja Harvey. Rio de Janeiro: Difel, 2002. Nessa versão, o trecho a que me refiro corresponde à pág. 357.
2. Kant, Immanuel: *Zum ewigen Frieden*, p. 203. Kant utiliza o termo *Definitivartikel*.
3. Kant, Immanuel: *Zum ewigen Frieden*, pp. 204, 208, 213. No original: „*Die bürgerliche Verfassung in jedem Staate soll republikanisch sein* (p. 204); *Das Völkerrecht soll auf einen Föderalismus freier Staaten gegründet sein* (p. 208); *Das Weltbürgerrecht soll auf Bedingungen der allgemeinen Hospitalität eingeschränkt sein* (p. 213).”
4. Kant, Immanuel: *Der ewigen Frieden*, p. 213.
5. A existência de alianças entre Ocidente e Oriente, e de „intra-Islã” parecem ser elementos denunciadores de que, pelo menos na perspectiva antropológica, o comportamento político de Ocidente e Oriente não é separado por um abismo intransponível, como nota Marcos Lana (*in*: *A Antropologia e os Atentados aos Estados Unidos*, p. 91 e ss.).
6. *Freiheit durch Sicherheit?*, p. 469. No original: „*Die Erzeugung von Angst, und zwar von diffuser, nach Urhebern und Adressaten, nicht spezifizierter, genereller Angst, gehört zum Grundkonzept des Terros, mit dem wir es zu tun haben.*”
7. Armstrong, Karen: *Em nome de Deus*, p. 404.
8. Sofsky, Wolfgang: *Destruindo o fluxo do tempo*, p. 2.
9. Parin, Paul: *Sobre as raízes do terrorismo*, p. 8.
10. Stuby, Gerhard: *Internationaler Terrorismus und Völkerrecht*, p. 1332. No original: „*Da er [der sich verteidigende Staat] verpflichtet ist, die anzuwendenden Mittel bei der Verteidigung sorgfältig zu prüfen und gegeneinander abzuwägen, spricht eine Verzögerung eher für als gegen ihn.*”
11. Habermas, Jürgen: *Fundamentalismus und Terror*, p. 178. No original: „*Im strengen Sinne, „universalistisch“ ist nämlich nur der egalitäre Individualismus einer vernünftigen Moral, die gegenseitige Anerkennung im Sinne der gleichen Achtung für, und der reziproken Rücksichtnahme auf jeden fordert.*”